HABEAS CORPUS nº 0821294-56.2022.8.10.0000 Sessão realizada em 15 de dezembro de 2022 Paciente : Eliomar Feitosa Júnior Impetrante : Eliomar Feitosa Júnior (OAB/PI nº 10.597) Impetrados : Juízes de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Incidência Penal: Art. 312, § 1º do CP e art. 2º da Lei nº 12.850/2013 Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal Relator: Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. PECULATO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTARES DOS CRIMES. TRANCAMENTO DO AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONSTATAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. O trancamento de ação penal, em sede de habeas corpus, constitui medida excepcional, somente admitida quando provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de materialidade do delito, hipótese não constatada nos autos. II. "O réu defende-se dos fatos narrados na denúncia e não da capitulação jurídica atribuída pelo órgão acusador. Por isso, compete ao juiz proceder, quando necessário, ao ajuste da classificação do delito ao proferir a sentença, por meio dos institutos da emendatio libelli e mutatio libelli, nos termos dos arts. 383 e 384 do Código de Processo Penal". Precedentes do STJ. III. Ordem denagada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n° 0821294-56.2022.8.10.0000, unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, a Segunda Câmara Criminal denegou a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Samuel Batista de Souza (convocado). Impedido o Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0821294-56.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/12/2022)